Termo de Arquivamento - IEF/URFBIO AP - NUREG

Patos de Minas, 11 de maio de 2026.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0005701/2025-12

Requerente: Espólio de Dagmar de Araújo Coelho

CPF / CNPJ: 439.549.369-68

Imóvel da intervenção: Fazenda Beca - Matrícula(s): 16.483, 16.485, 16.486, 16.487 e 16.489

Município: Perdizes - MG

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do Art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº **2100.01.0005701/2025-12** em questão formalizado em 15 de julho de 2025;

Considerando que o responsável pela intervenção ambiental em questão foi notificado por meio do Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 23/2026 (ID 132335167), de 02 de fevereiro de 2026, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento;

Considerando que tal notificação foi enviada e recebida na data de 02 de fevereiro de 2026, conforme e-mail (ID 132340318) para ciência;

Considerando que na data de 27 de março de 2026, foi apresentado o Ofício Agrosolos nº 037/2026 (ID 136394381) solicitando prorrogação do prazo inicial concedido por igual período;

Considerando que o órgão ambiental manifestou-se sobre o pedido de prorrogação de prazo, prorrogando o prazo por mais quatro dias, contados do término do prazo inicialmente concedido, conforme Despacho nº 66/2026/IEF/URFBIO AP - NUREG (ID 136901258);

Considerando que houve o cumprimento das informações complementares solicitadas no Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 23/2026, no dia 10 de abril de 2026;

Considerando que na análise ao perímetro das áreas destinadas a reserva legal, observou que parte delas estão desprovidas de vegetação nativa;

Considerando que foi solicitado a recuperação ou alteração da localização Reserva Legal, conforme item 3 do Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 23/2026, transcrito abaixo;

> 3. Apresentar Recuperação/Alteração da Reserva Legal
>
> **Motivo:** Em análise ao perímetro das áreas destinadas a composição de reserva legal, observou que parte delas estão desprovidas de vegetação nativa. Esse é um fato impeditivo à permissão

da autorização da intervenção requerida, portanto faz-se necessário a apresentação de uma das alternativas abaixo.

A. Relocação das áreas de reserva legal para remanescentes que estejam nativos, em bom estado de conservação, considerando que há ainda remanescente de vegetação nativa apto a compor as áreas protegidas; ou

B. Apresentação de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora na modalidade **exclusiva de ENRIQUIQUECIMENTO** com essências nativas. Lembro que no cronograma de execução deve ter previsão de início imediato, no máximo até 30 dias após a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental. Essa condição é vital para o caminhamento da análise técnica.

Considerando que houve expressa manifestação para apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora caso optasse pela regeneração das áreas destinadas a composição de Reserva Legal ou que fosse apresentado requerimento para a alteração de reserva legal;

Considerando que foi apresentado o "Relatório Técnico e Proposta Sobre Reti-ratificação de Reserva Legal" (ID 137323155) propondo a alteração e regeneração das áreas de Reserva Legal desprovidas de vegetação nativa;

Considerando que o processo de alteração de reserva legal tem documentos próprios, como: requerimento; taxa de emolumentos; memoriais descritivos; levantamento topográfico e arquivos digitais que não foram apresentados para o cumprimento do pedido de informação complementar;

Considerando que o Art. 19 do Decreto 47.749, de 11 de novembro de 2019, determina expressamente que as informações complementares serão requeridas uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos;

Considerando que o envio de um novo ofício solicitando a apresentação desses documentos não se trata de um fato novo, tendo em vista que foi proposto a alteração das áreas de Reserva Legal desprovidas de vegetação nativa no "Relatório Técnico e Proposta Sobre Reti-ratificação de Reserva Legal";

Considerando que o "Relatório Técnico e Proposta Sobre Reti-ratificação de Reserva Legal" não possui dados técnicos suficientes para o cumprimento da solicitação de informações complementares;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o Art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: "*Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos.*" (grifo nosso);

Considerando, por fim, a regra prevista no **Art. 19 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;**

Considerando, por fim, o disposto no Art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: "*Art. 50 – Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou* ***quando o objeto da decisão se tornar impossível****, inútil ou prejudicado por fato superveniente.*" (grifo nosso);

Homologo a sugestão pelo **arquivamento do processo administrativo nº 2100.01.0029166/2025-61,** relativo ao empreendedor/empreendimento **Espólio de Dagmar de Araújo Coelho / Fazenda Beca - Matrícula(s): 16.483, 16.485, 16.486, 16.487 e 16.489,** inscrito no CPF sob o nº 439.549.369-68, localizado na zona rural do município de Perdizes - MG, motivado pelo **não cumprimento das informações complementares.**

Publique-se, oficie-se e arquive-se.

Marcos Roberto Batista Guimarães
Supervisor Regional em exercício - MASP 1150988-2
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães**, **Supervisor Regional**, em 12/05/2026, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139418522** e o código CRC **F9FABA48**.